

LEI ORDINÁRIA Nº 15.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 10.684/05, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.684/05, de 26 de dezembro de 2005, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106. (...)

*§ 1º A Taxa de administração referida no caput será de 1,7%
(um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das
remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas,
apurado no exercício financeiro anterior;*

Art. 120. (...)

*§ 8º Será concedido aos membros do Comitê de Investimento
(COM-INV) um auxílio, a título de ajudas de custo, no valor de
1/2 (meio) salário-mínimo por participação em reunião, limitado
a 01 (um) salário-mínimo por mês.*

Art. 121. (...)

*§ 7º Os membros que participarem das reuniões do Conselho de
Previdência do Município (CON-PRE) receberão, a título de
ajuda de custo, auxílio de 01 (um) salário-mínimo por reunião,
limitada a 02 (dois) salário-mínimo por trimestre, sendo todas as
despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.*

Art. 123. (...)

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os membros que participarem das reuniões do Conselho Fiscal (CON-FIS) receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 01 (um) salário-mínimo por reunião, limitada a 02 (dois) salário-mínimo por trimestre, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.”

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

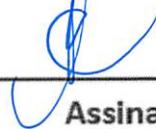
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

Publicado no DOE Suplementar – JP
Nº 430, de 20 de dezembro de 2023.



Assinatura